



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2014 (Da Sra. Erika Kokay)

Altera os arts. 10 e 51 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 51 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....  
§ 6º O descumprimento do disposto no § 3º sujeita o partido infrator à redução de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos de ponto percentual) dos recursos do Fundo Partidário que lhe caberiam no ano subsequente para cada 1% (um por cento) ou fração da cota mínima de candidaturas femininas que deixar de ser registrada por partido político ou coligação partidária(NR)

“Art. 51.....

I - o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso, respeitada a proporcionalidade de candidaturas de cada sexo;

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei destinado a dar maior efetividade a regras que garantem a participação da mulher na política nacional.

Recente pesquisa divulgada pelo Fórum Econômico Mundial coloca o Brasil em 67º lugar no ranking que registra a igualdade entre os sexos em 115 países, a partir de quatro categorias: participação na política e na economia, acesso à educação e à saúde.

Nas quatro categorias analisadas, a da igualdade em termos de saúde – expectativa de vida e taxa de nascimento de cada sexo – é a única em que o Brasil se sai bem. No que concerne à participação política – medida pelo número de mulheres ocupando cargos parlamentares, ministeriais e de chefe de Estado -, o país cai para o 86º lugar.

Dos 513 deputados, apenas 45 são mulheres (8,57%). Apesar disso, as mulheres compõem 51,5% da população brasileira – o que equivale a mais de 100 milhões de brasileiras. Se quisermos acompanhar a tendência mundial de redução da desigualdade de gênero, principalmente em termos de participação política, precisamos reverter esse quadro de discriminação política contra as mulheres no Brasil, por meio de ações concretas.

A Lei nº 12.034, de 2009, estabelece que, do número de vagas a serem registradas, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Mas isso não basta. Imperativo que as agremiações violadoras da regra sejam punidas. Nesse sentido, propomos que o descumprimento sujeite o partido infrator à redução de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos de ponto percentual) dos recursos do Fundo Partidário que lhe caberiam no ano subsequente para cada 1% (um por cento) ou fração da cota mínima de candidaturas femininas que deixar de ser registrada por partido político ou coligação partidária.

Necessário, igualmente, que o tempo da propaganda eleitoral gratuita seja proporcional às candidaturas de cada sexo registradas pelo partido.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certos da importância da medida pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF**